

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº02/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão/PE.

EXERCÍCIO: 2023

AUTUAÇÃO

Aos primeiros dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (01/03/2023), nesta cidade de Brejão, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Brejão, faço a autuação de Processo licitatório que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão/PE. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, face este termo. Eu, Ewerton Thiago Lopes Araújo, Membro de Contratação, subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Brejão, 01 de março de 2023.


Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão/PE, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Cumpre destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de natureza predominante intelectual, consubstanciados em assessoria jurídica junto as necessidades da Câmara Municipal.

Anexo, segue termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luan Luiz Batista Martins de Barros
Secretário do Controle Interno

Exmo. Sr. Lucivaldo Tenório Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Brejão/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Este termo de referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições de contratação.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão/PE.

3. JUSTIFICATIVA:

A administração pública, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações que dão concretude a vontade estatal.

Sucedem que a vontade estatal, para ter validade a eficácia exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art.º 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma, e ainda, por ser predominante intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

4 DOS PRAZOS:

O prazo para de contratação dos serviços será de até 60(sessenta) meses permitindo reequilíbrio, aditivção temporal e financeira.

5. AS ESPECIFICIDADES:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de apresentação de:

- a) Advocacia judicial de interesse autoral da contratante;
- b) Advocacia judicial de interesse defensivo da contratante;
- c) Assessoria Legislativa preventiva;
- d) Assessoria Legislativa consultiva;
- e) Orientação Legislativa em plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

- f) Auxílio na elaboração de pareceres jurídicos de natureza legislativa;
- g) Elaboração de pareceres jurídicos de natureza administrativa;
- h) Assessoria administrativa junto ao poder publica;
- i) Assessoria administrativa junto ao poder publico;
- j) Auxílio para elaboração de relatório;
- k) Assessoria junto a contrato e convênios;
- l) Pesquisas jurídicas de interesse da parte contratante.

Brejão, 01 de março de 2023.



Luan Luiz Batista Martins de Barros
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS PARA O
CONTROLE INTERNO, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM a **CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça vereador José Augusto Pinto, s/nº Centro Brejão, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494-0001-10** representado neste ato pelo Presidente o senhor Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **3.624.967**, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão com inscrição no **CPF sob o nº 623.641.204-97** de outro lado, a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, , celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão/PE. , conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 60 (**sessenta**) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.1333/21.

Paragrafo Único - em respeito ao orçamento vigente e considerando que o credito orçamentário tem validade de 12 meses, esta carta contratual vigorará pelo mesmo prazo, sendo assegurada ao final de cada exercício financeiro nova contratação até que se chegue ao termino do prazo de 60 meses.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$:xxxxxxx (~~xxxxxxxxxx~~) a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ xxxxxx (~~xxxxxxx~~), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos da câmara municipal constante na seguinte classificação orçamentária:

7 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos - 1000 - MSC - 1.501.0000 - Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva e resolutive, exercendo a advocacia judicial em ações envolvendo a contratante, na parte administrativa em relação a contratos, convênios, bem como auxiliando na esfera legislativa, na elaboração de pareceres, proposições de um modo geral, leis e pesquisas jurídicas de interesse da contratante.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, poderá a CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, sempre obedecido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis e previstas.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no título IV, capítulo da lei 14.133/2021 previstas na lei as seguintes sanções:

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 fica eleito o foro da cidade de Brejão/PE para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejão, 02 de março de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ nº 12.660.494/0001-10

Lucivaldo Tenório Pinto

RG 3.624.967 CPF: 623.641.204-97

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

Comunicação interna
Da tesouraria da Câmara
A comissão de contratação

Informamos á comissão e Contratação às dotações orçamentárias para o objeto a ser licitado:

- CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISRTATIVOS DA CÂMARA
0.1 Poder Legislativo
15 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria
Fontes de Recursos – 100- MSC – 1.501-0000 – Recursos próprios.

Brejão, 01 de março de 2023

Gustavo Andrade Lima de Cunha Pedrosa
Responsável pela informação



Gustavo Andrade L. da C. Pedrosa
Controlador de Sistema
Portaria nº 010/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, a abertura de Processo de licitação na modalidade cabível para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva e resolutive , exercendo a advocacia judicial em ações envolvendo a contratante, na parte administrativa em relação a contratos, convênios, bem como auxiliando na esfera legislativa, na elaboração de pareceres, proposições de um modo geral, leis e pesquisas jurídicas de interesse da contratante.

BREJÃO/PE, 01 de março de 2023.



Ducivaldo Tenório Pinto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

DESPACHO

Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão/PE.


A justificativa nesse caso é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominante intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, ao controle interno que atenda às necessidades no âmbito judicial e legislativo.

Em face dessas peculiaridades, entende-se, por força do que dispões o art. 74, III, da lei nº 14.133/2021, trata-se de assessoria jurídica de serviços técnicos profissionais singulares e especializados, **ser inexigível a licitação**, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da lei nº 8.906.1994, com redação dada pela lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominante intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica exercendo a advocacia judicial em ações envolvendo a contratante, na parte administrativa em relação a contratos, convênios, bem como auxiliando na esfera legislativa, na elaboração de pareceres, proposições de um modo geral, leis e pesquisas jurídicas de interesse da contratante.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria jurídica, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.


Luan Luiz Batista Martins de Barros
Agente de Contratação.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto com louvor que o profissional Daniel Rosendo dos Santos, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco sob o número 27647, prestou relevantes serviços na área Jurídica e Administrativa nesta Casa de Leis, nos períodos de: Janeiro de 2007 a 31/12/2008, e Janeiro a Outubro de 2013, onde ficaram destacados sua capacidade organizacional, seus conhecimentos jurídicos de notório saber, sua dedicação ao trabalho e seu desempenho exitoso, tendo sido de importantes valor sua contribuição, e não havendo fato que desabonasse sua conduta neste período.

Bom Conselho, em 10 do mês de Maio do ano de 2019

José Vieira Belo Bisneto
José Vieira Belo Bisneto

Secretário Executivo

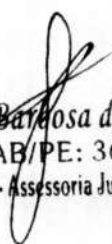
José Vieira Belo Bisneto
Secretário Executivo





CERTIDÃO Nº 7167-8/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada “**DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio “B”, de nº 18, às folhas 14, sob o nº **2.954** (dois mil novecentos e cinquenta e quatro), desde 17 (dezessete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), tendo como sócio: Dr. **DANIEL ROSENDO DOS SANTOS**, OAB/PE **27.647**. **CERTIFICO**, ainda, que até a presente data não houve nenhuma alteração contratual. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 10 (dez) de maio de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, ~~Camila Almeida~~, Camila Almeida, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Lucas Barbosa de Miranda
OAB/PE: 36.724
Advogado - Assessoria Jurídica - OAB/PE



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.656.158/0001-00
Razão Social: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 139 SALA 03 / CENTRO / BOM CONSELHO / PE / 55330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122102375848658670

Informação obtida em 02/01/2023 11:44:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.656.158/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:08 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **28A4.4773.93B3.102E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000000020926-57

Data de Emissão: 02/01/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2023.000000021006-92**Data de Emissão: **02/01/2023****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **32.656.158/0001-00**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Certidão é válida até **01/04/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "AREAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certidão nº: 96515/2023

Expedição: 02/01/2023, às 11:41:16

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.656.158/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.656.158/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 139	COMPLEMENTO SALA 03
--------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 55.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM CONSELHO	UF PE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3771-2372
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **08:21:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**



DANIEL ROSENDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o n°. 27647 e no CPF sob o n° 257.357.994-87, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 139, sala 05, centro, Bom Conselho-PE, CEP 55330-000, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "**DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", que se regerá pelas Leis nrs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "**DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Bom Conselho, deste Estado de Pernambuco, na Rua 7 de Setembro, 139, sala 03, centro, Bom Conselho-PE, CEP 55330-000.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente



pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Bom Conselho-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Recife-PE, 01 de novembro de 2018.

Cartório de Brejão-PE

Daniel Rosendo dos Santos

Joisse Rodrigues Viana
CPF 111.473.664-38

Concilia Alves Marques
CPF 027.099.834-94

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BREJÃO-PE
Titular: THUANNY ARAUJO BEZERRA VIEIRA DE BARROS
Telefone: (87) 98155-0634

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de DANIEL ROSENDO DOS SANTOS e deu fé. Em testemunho da verdade. Tabela de custas: EMOL. R\$ 3,99, TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79.

Selo: 015246.0001201801.00394 20/11/2018 10:43:02
Consulta: www.tjpe.jus.br/selodigital

Karla Danniely de Freitas Silva
Cartório Único de Brejão-PE
Substituta



O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro B n° 17 sob o n° 2954
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 17 DE dezembro DE 20 18

COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS - OAB-PE
Iedna M^a Rosa de S. M. M. M.
Secretária da CSA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

Ofício ____/2023

Comissão de contratação

Brejão, 01 de Março de 2023.

Ilustríssimo senhor Daniel Rosendo dos Santos, sócio administrador da empresa **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.656.158/0001-00**, Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara Municipal de Brejão/PE tem o desejo de formalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para este poder legislativo, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.656.158/0001-00**, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como a proposta de preço, apara aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luan Luiz Batista Martins de Barros
Agente de contratação

Ao Ilustríssimo senhor
Daniel Rosendo dos Santos
DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ/MF Nº 24.232.310/0001-08
Rua Sete de Setembro 139
Centro – Bom Conselho/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO PROPOSTA

Imperioso ressaltar a necessidade contida por este Órgão Legislativo, sobre a necessidade dos serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos trabalhos da Câmara Municipal de Brejão, deste modo me solidarizo e me disponho através desta carta proposta, para manifestar vontade de em colaborar com os interesses desejados.

O escritório de advocacia **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF N° 24.232.310/0001-08, atua na área de direito público e privado, atuamos com responsabilidade objetivando qualidade e resultados satisfatórios.

A qualidade da prestação do serviço é notória pela especialidade adquirida em curso de pós-graduação e junto a congressos e seminários das mais diversas instituições públicas e privadas de alto conceito, bem como pela prática da assessoria jurídica a diversas Câmaras Municipais, (conforme atestados de capacidade técnica em anexo)

DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 24.232.310/0001-08

Daniel Rosendo dos Santos

OAB n° 27647



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A lei nº 14.133 de 11 de Abril de 2021 estabeleceu que o processo de Inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Pela leitura do caput do art. 74 da lei federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

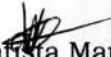
De acordo com o art. 3º-A da lei Nº 8.906/1994, com redação dada pela lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são por natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.


Após a solicitação e juntada de documentos da empresa **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.656.158/0001-00**, esta apresentou atestado de capacidade técnica de diversos municípios de Pernambuco, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

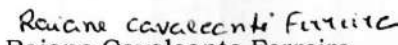
Dessa forma, somos favoráveis a contratação direta por inexigibilidade da empresa **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.656.158/0001-00** vista sua adequação quanto aos requisitos legais e funcionais como razão da escolha.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Brejão, 02 de março de 2023.


Luan Luis Batista Martins de Barros
Presidente da CPL


Ewerthôn Thiago Lopes de Araújo
Membro da CPL


Raiane Cavalcante Ferreira
Membro da CP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **002/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **002/2023**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72 da lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço.

Art. 72. O processo de contratação direta, que Compreende os casos de inexigibilidade e de Dispensa de licitação deverá ser instruído com Os seguintes documentos:


VII – justificativa de preço;

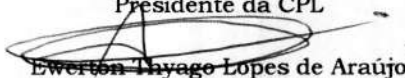
Assim sendo, esta comissão de contratação fez levantamento de preços dos serviços objeto deste processo que é a prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de natureza jurídica para a Câmara municipal de Brejão/PE, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

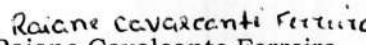
Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na tabela de honorários da OAB/PE, referenciada, conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros entes e órgãos relacionados a outros escritórios de advocacia, como também os valores que se apresentam inferior aos mínimos sugeridos na Tabela de honorários da OAB/PE, como referência

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado, configurando razoabilidade e trazendo vantagem à administração pela economicidade, motivo que entendemos por guardar compatibilidade com a JUSTIFICATIVA DO PREÇO exigida pela norma.

Brejão/PE, em 02 de março de 2023.


Luan Luiz Batista Martins de Barros
Presidente da CPL


Ewerton Thyago Lopes de Araújo
Membro da CPL


Raiane Cavalcante Ferreira
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

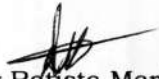
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
INTERESSADO: Câmara Municipal de Brejão/PE

DESPACHO

Por força do art. 74, III, e da lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, submeto os autos do processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para a Câmara Municipal de Brejão/PE de medidas extrajudiciais, judiciais e administrativas, para emissão de parecer opinativo.

Brejão/PE, 02 de março de 2023.



Luan Luiz Batista Martins de Barros
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO


O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
INTERESSADO: Câmara Municipal de Brejão/PE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 74 da lei nº 14.133/21, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão/PE, com o valor global de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)** em 60 parcelas mensais de **R\$ 6,600,00 (seis mil e seiscentos reais)**. Determino, na oportunidade a publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos atos.

Brejão/PE, 02 de março de 2023.


Lucivaldo Tenório Pinto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PARECER JURIDICO.

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
INTERESSADO: Câmara Municipal de Brejão/PE.

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão/PE.

I RELATÓRIO:

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica, para a Câmara Municipal de Brejão/PE.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da comissão de contratação da Câmara Municipal de Brejão/PE, endereçada ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, explicando de forma, sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhando com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal;
2. Autorização do Presidente da câmara, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Brejão;
3. Ofício da Comissão de licitação, solicitando documentos da empresa **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades de modo a permitir



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo com o valor de mercado;

4. Documento da empresa, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que o chefe do Poder Legislativo Municipal, baseada nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco e, ainda, diversos documentos que evidenciem o envolvimento da empresa em questão de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, conclui que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
6. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviço de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos municípios de Pernambuco, no portal TCE/PE, e ainda na Tabela da OAB/PE, que o preço mensal apresentado está de acordo com o valor de mercado, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na tabela de honorários da OAB/PE, como referencial.

É O RELATÓRIO.


Preliminarmente, oportuno esclarecer que, o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade e contratação entre si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominante intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídicas, para a Câmara Municipal de Brejão/PE.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do caput do art. 74 da lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III, alínea "e" da mencionada lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços técnicos profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultorias e assessoria jurídica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal neste sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da lei nº 14.133/21 exigem que as situações de inexigibilidade referida no art. 74 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominante intelectual e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, conclui que os atestados de capacidade técnica de diversos municípios de Pernambuco são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, no art. 72 da lei nº 14.133/21 restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

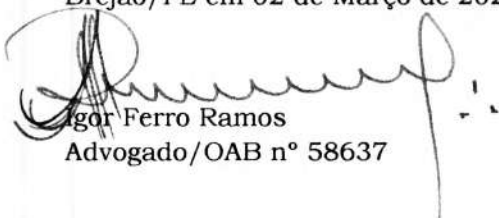
Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvo o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de contratação, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Brejão/PE em 02 de Março de 2023.



Igor Ferro Ramos
Advogado/OAB nº 58637



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA O CONTROLE INTERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A EMPRESA **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:32.656.158/0001-00**.

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n – centro – Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, **EMPRESA DANIEL ROSENDO SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF 32.656.158/0001-00** com sede na Rua 7 de Setembro, 139, sala 03, Centro bom conselho/PE, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Daniel Rosendo dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 257.357.994-87 advogado, OAB nº 27647, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 385, na cidade de Bom Conselho/PE. Celebram o presente contrato, consoante o processo licitatório **002/2023**, inexigibilidade de licitação nº **002/2023**, regido pela lei nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara municipal de Brejão, conforme estabelecido no termo de Referência anexo a este instrumento.

2.0 CLAÚSULA SEGUNDA:

2.1 o prazo do presente contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado através do Termo Aditivo, conforme determina o artigo 105, da lei 14.133/2021.

Parágrafo único- em respeito ao orçamento vigente e considerando que o crédito orçamentário tem validade de 12 meses, esta carta contratual vigorará pelo mesmo prazo, sendo assegurado ao final de cada exercício financeiro nova contratação, até que se chegue ao término do prazo de 60 meses.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

mesmo prazo, sendo assegurada ao final de cada exercício financeiro nova contratação até que se chegue ao término do prazo de 60 meses.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de **R\$:79.200,00 (setenta e e nove mil e duzentos reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **6,600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos da câmara municipal constante na seguinte classificação orçamentária:

7 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos - 1000 - MSC - 1.501.0000 - Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva e resolutive, exercendo a advocacia judicial em ações envolvendo a contratante, na parte administrativa em relação a contratos, convênios, bem como auxiliando na esfera legislativa, na elaboração de pareceres, proposições de um modo geral, leis e pesquisas jurídicas de interesse da contratante.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, poderá a CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, sempre obedecido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis e previstas.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 fica eleito o foro da cidade de Brejão/PE para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejão, 02 de março de 2023

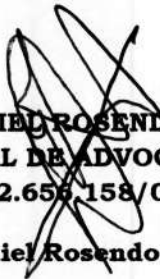

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ nº 12.660.494/0001-10

Lucivaldo Tenório Pinto

RG 3.624.967 CPF: 623.641.204-97

CONTRATANTE


**DANIEL ROSENDO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF
32.656.158/0001-00**

Daniel Rosendo dos Santos

CPF/MF. 257.357.994-87,

CONTRATADA

Testemunha: Allen de Calineira b.p. Padry
CPF: 113.483.084.80

Testemunha: Sóstenes Marques Yacil
CPF: 119-463-864-30



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

ORDEM DE SERVIÇOS

Conforme contrato firmado, autorizo a empresa: **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **32.656.158/0001-00**, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, Centro nº 139, sala 03 Centro Bom Conselho/PE a partir desta data, dar início à prestação dos serviços, objeto do Processo de licitação **002/2023**, inexigibilidade nº **002/2023**. Informamos que a partir desta data, fica vossa senhoria sujeita as sanções contratuais e previstas na lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Brejão/PE, 02 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

Lucivaldo Tenório Pinto

Presidente

Recebemos em: __/__/__

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
PROCESSO 002/2023 INEXIGIBILIDADE: 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão.

EMPRESA: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 32.656.158/0001-00.

LUCIVALDO TENÓRIO PINTO
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:2F1B9E58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/05/2023. Edição 3344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

